ACO-UTR-643/2022

Processo	-	TC/003420/2018
Interessada	-	Prefeitura Regional Campo Limpo (atual Subprefeitura Campo Limpo)
Objeto	-	Inspeção para avaliar os avanços na prestação dos serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria realizada no processo TC/002996/2011

39ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Avaliar os avanços na prestação dos serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria realizada no TC 2.996/2011. 1. Os principais serviços demandados no Portal 156 extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação. 2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados, após a emissão do parecer, impede o conhecimento acerca do real status da solicitação, impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda. 3. Não há indícios de que as solicitações finalizadas em decorrência do encaminhamento ao responsável competente ou em face do tempo decorrido tenham sido efetivamente prestadas. 4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova a implementação de melhorias nos processos de gestão. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, tendo em vista que cumpriu o objetivo para o qual foi instaurada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Prefeitura Regional Campo Limpo (atual Subprefeitura Campo Limpo), que promova a implementação de melhorias nos processos de gestão a fim de corrigir os problemas constatados pela equipe de Auditoria desta Corte de Contas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para ciência e providências que julgar necessárias.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

EDUARDO TUMA – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 16/12/2022 11:40:29 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 16/12/2022 12:08:17 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM n° 003.420/2018

Interessados: Prefeitura Regional Campo Limpo (atual Subprefeitura Campo Limpo).

Objeto: Inspeção para avaliar os avanços na prestação dos serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria realizada no TC 2.996/2011.

Relator: Conselheiro João Antonio da Silva Filho

Tratam os autos de inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária (fl. 03 da peça 33).

Para atender o quanto determinado pelo Relator à época, a equipe da Auditoria definiu uma amostra de onze Prefeituras Regionais (atuais Subprefeituras), considerando a dimensão e complexidade do município (fls. 08/10 da peça 33), da qual faz parte a unidade examinada na presente inspeção – Campo Limpo (PR-CL).

O resultado dos exames está consubstanciado no relatório de fls. 57/68 e manifestação de fls. 69/70 da peça 33. Das análises realizadas pela equipe da Especializada na unidade auditada, destacam-se:

- identificação das ações associadas à execução dos serviços de zeladoria nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual 2014-2017 e Orçamento para 2017);

- identificação dos contratos para os referidos serviços, vigentes entre janeiro e maio de 2017;

- determinação de indicadores na prestação de serviços para comparação entre prefeituras regionais (áreas ajardinadas, manejo de árvores, conservação de pavimentos diários, manutenção do sistema de drenagem), a partir de informações apresentadas pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

– levantamento da programação de atividades previstas para 2017, tendo sido apontado que não foi comprovado planejamento prévio dos serviços a serem executados;

- avaliação do atendimento das reclamações por meio do Portal de Atendimento 156 no período de janeiro a maio de 2017, tendo sido constatado que, na média, os principais serviços demandados extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação;

- identificação de fragilidades e pontos de melhoria, a partir da percepção da unidade auditada (quantitativo de servidores para atividades administrativas, falta de veículos para fiscalização, ambiente de trabalho insalubre, equipamentos de informática desatualizados);

- relação de ecopontos disponíveis para descarte de resíduos e identificação de pontos viciados de descartes irregulares no território da Prefeitura Regional.

Em síntese, a equipe técnica concluiu que a unidade não tem executado suas atribuições de forma satisfatória e que persistem problemas relacionados ao quadro de pessoal, tempo de atendimento e ausência de indicadores mensuráveis de qualidade de serviço prestado.

A AJCE acompanhou o relatório da Auditoria e sugeriu oficiar a Origem para conhecimento do resultado e apresentação dos esclarecimentos pertinentes (fls. 72/76 da peça 33).

Regularmente notificada das conclusões do relatório (fl. 79 da peça 33), a unidade auditada apresentou defesa às fls. 85/91 da peça 33.

A Coordenadoria VI analisou o acrescido, manteve as os apontamentos do relatório inicial e observou que o Sr. Heitor Sertão, Subprefeito à época, não havia sido intimado (fls. 96/101 da peça 33).

A AJCE (104/107 peça 33) destacou as conclusões alcançadas pela Auditoria e concluiu que a inspeção reunia condições de ser submetida ao conhecimento e à deliberação deste Relator, sugerindo que o responsável pela Subprefeitura à época fosse intimado, a fim de assegurar-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa (fl. 110 da peça 33).

Intimado (fls. 116, 118 e 125 da peça 33 e peças 36/37), o Sr. Heitor Sertão deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certificado à peça 40.

Os autos retornaram à AJCE, que reiterou os termos de suas manifestações precedentes no sentido de que os objetivos da inspeção foram alcançados (peça 42).

A PFM opinou pelo conhecimento da inspeção, para registro, bem como dos esclarecimentos e esforços apresentados pela Origem (peça 45).

Finalmente, a Secretaria Geral se manifestou opinando pelo conhecimento da presente inspeção e sua submissão à deliberação desta relatoria.

Este é o relatório

VOTO

Em julgamento a inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária (fl. 03 da peça 33), tendo como unidade examinada na presente inspeção a Subprefeitura de Campo Limpo (PR-CL).

A Auditoria consignou os pontos que evidenciam que os serviços de zeladoria não estão sendo executados de forma satisfatória pela unidade, (peça 01), apresentando as seguintes conclusões, conforme numeração de seu relatório:

4.1 Constatou-se que na média, os principais serviços demandados no Portal 156 extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação (item 3.2.5);

4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela Subprefeitura (Prefeitura Regional), após a emissão do parecer, impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

4.3 Não há indícios de que as solicitações finalizadas em decorrência do encaminhamento ao responsável competente ou em face do tempo decorrido tenham sido efetivamente prestadas pela PR (item 3.2.6);

4.4 A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3. 2.4).

A Origem, em sua defesa, apresentou argumentos justificativos que, resumidamente, referem-se ao quantitativo reduzido de recursos, equipes contratadas, equipamentos, viaturas, servidores e aos muitos eventos imprevistos de ordem técnica e administrativa

diversas que dificultam o planejamento, além de problemas de ordem tecnológica entre os sistemas SIGR e SGZ, utilizados na gestão dos serviços.

Porém, em que pesem os esclarecimentos apresentados pela Origem e pelos responsáveis arrolados à época, acompanho a Auditoria no sentido de que não foram apresentados elementos suficientes para modificar as conclusões alcançadas, pois, em síntese, confirmam o que foi constatado à época dos exames e que resulta na determinação que faço ao final do meu voto.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** para fins de registro da Inspeção realizada, posto que cumprido o objetivo para a qual foi instaurada.

Determino à Origem que promova a implementação de melhorias nos processos de gestão a fim de corrigir os problemas constatados pela equipe de auditoria deste Tribunal.

Encaminhe-se cópia da decisão a ser alcançada pelo Plenário à Secretaria Municipal das Subprefeituras para ciência e providências que julgar necessárias.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO

Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 01/12/2022 14:08:39 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo